



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50840.101635/2021-42

**1. OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de **Base de Dados**, que deverá vir acompanhada de **Relatório de Metodologia, Metadados, Tabela de Dados Auxiliares, Relatório Descritivo do Método de Geração da Base de Dados**, extraídos de registros de usuários de telefonia móvel na rede de telecomunicações, ou registros de GPS, ou, ainda, de outros dados gerados durante o seu deslocamento com informações de espaço e tempo por qualquer modo de transporte, na área de abrangência de 5570 municípios, e **Suporte Técnico** necessários ao desenvolvimento de uma matriz origem/destino (O/D) intermunicipal de transporte de pessoas em âmbito nacional, para fins de identificação dos reais desejos de viagem.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O fornecimento dos dados atenderá às necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A. para o desenvolvimento de uma matriz O/D do transporte de pessoas em âmbito nacional, com a identificação dos reais desejos de viagem executadas por qualquer modo de transporte. As informações são essenciais para o desenvolvimento dos instrumentos do Planejamento Integrado de Transportes – PIT, previstos na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 123/2020, dentre eles, o Plano Nacional de Logística e os Planos Setoriais Táticos, e estão em conformidade com as competências legais e estatutárias da Companhia disciplinadas no art. 5º, VI e XII, da Lei nº 12.404/2011 e no art. 12, VI e XII, de seu Estatuto Social.

2.2. Uma base de dados similar já foi utilizada no desenvolvimento do PNL 2035 e representou um dos seus principais avanços, com considerável contribuição para o entendimento, diagnóstico e prognóstico do deslocamento de pessoas pelo território nacional. A nova base de dados visa a dar continuidade ao novo modo de planejamento de transportes estabelecido, aderente às melhores práticas internacionais, de forma que a ausência dessa informação representaria retrocesso na metodologia de planejamento de transportes, e conseqüentemente, com impactos nos seus resultados e na eficiência dos sistemas de transporte planejados.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS**

3.1. As especificações técnicas estão pormenorizadamente estabelecidas no Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos, que deverá ser obrigatoriamente seguido pela CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá elaborar os seguintes relatórios, conforme consta do Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos:

- 3.2.1. Relatório de metodologia;
- 3.2.2. Base de dados;
- 3.2.3. Metadados;
- 3.2.4. Tabela de dados auxiliares;
- 3.2.5. Relatório descritivo do método de geração da base de dados; e
- 3.2.6. Suporte técnico especializado.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

## **5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Termo de Referência, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

5.2. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL, inclusive por meio eletrônico, não exime a CONTRATADA da obrigação em ir aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.

5.3. A EPL envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

5.4. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço conforme Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto.

5.5. A EPL comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.

5.6. As condições pormenorizadas da execução do objeto estão descritas no Anexo I - Diretrizes Técnicas para Elaboração do Estudo

## **6. DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

6.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados está definido no Anexo III – Cronograma físico-financeiro.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada escopo em até 15 (quinze) dias corridos contados da expedição da respectiva Ordem de Serviço, contendo, no mínimo: (i) detalhamento das atividades a serem realizadas para entrega do produto dentro dos parâmetros definidos no Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos; e (ii) cronograma de realização de cada uma dessas atividades, considerando a necessidade de atendimento aos prazos totais indicados no Anexo III – Cronograma físico-financeiro.

6.2.1. Após aprovado pela EPL, o Plano de Trabalho apresentado tornar-se-á vinculante para fins de acompanhamento dos serviços.

6.2.2. A não observância do Plano de Trabalho pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 16.

6.3. A EPL poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos estudos técnicos em caso de necessidade de detalhamentos ou correções.

6.4. Os estudos deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas de cálculo que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela EPL e por órgãos de controle.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O contrato terá vigência de 14 (catorze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual, considerando que as prorrogações seguirão os termos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

7.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;

7.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

## 8. DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Em caso de prorrogação para além de 12 (doze) meses, o valor do CONTRATO será reajustado anualmente pela variação do índice de Consultoria do DNIT, para serviços de engenharia, obtido pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), Coluna 39 (Serviços de Consultoria), e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da licitante.

8.3. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

$$R = \frac{I_t - I_o}{I_o} \times V$$

Em que:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço correspondente ao mês do orçamento base da EPL;

I<sub>t</sub> = Índice relativo ao mês do reajuste; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante aplicará o índice vigente, liquidando a diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. A contratada prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da EPL.

8.7. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.8. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente:

8.8.1. Prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para

a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

8.8.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela contratada, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

8.9. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, via e-mail ou ofício, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

8.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8.11. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.

8.12. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.

9.3. Para a **Qualificação Técnica Operacional**, deverão ser apresentados atestado, certidões ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pelo LICITANTE dos seguintes serviços:

9.3.1. Comprovação de cobertura mínima em 81% dos municípios brasileiros, assim como a posse de dados referentes à cobertura, no mínimo, do padrão 3G em pelo menos 80% de cada uma das 137 mesorregiões brasileiras definidas pelo IPEA (2014). Na comprovação de amostra mínima e nível de confiabilidade, deve ser respeitada a abrangência geográfica em todos os Estados e Regiões.

9.3.2. Apresentação de pelo menos 1 (um) certificado ou resultado de trabalho realizado para a Administração Pública (federal, estadual ou municipal) ou para pessoa jurídica de direito privado que comprove a utilização de dados de telefonia móvel para geração de matrizes origem/destino voltados à mobilidade urbana ou interurbana.

9.4. A comprovação da posse de dados que se refere o item 9.3.1 deverá ser feita por meio de apresentação de amostra de dados referentes à Call Detail Record – CDRs ou X Detail Record – XDRs, aleatórios, anonimizados, sendo um conjunto de 100 registros para cada município com cobertura e posse de dados da empresa, referentes ao ano de 2018, e igual amostra referente ao ano de 2019.

9.5. Em caso de consórcio, os atestados, certidões ou declarações exigidos poderão ser apresentados, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas, mediante o somatório de seus respectivos atestados.

## 10. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, discriminando valores global e por produto, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no item 11.

10.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos da legislação vigente e conforme regulado no edital da licitação.

10.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

## 11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A EPL estima que a contratação terá o seguinte valor global:

<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 6.034.375,00</b> <b>(seis milhões, trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)</b>
--------------------------------------	---

11.2. A Licitante deverá apresentar os preços unitários inferiores para cada um dos produtos descritos no Anexo III – Cronograma físico-financeiro, a seguir reproduzidos:

#	Estudos/Produtos	Qtde	Valor (R\$)
1	Kick-off e Plano de Trabalho	1	1.800.312,50
2	Pré-Testes	1	900.156,25
3	Relatório de Metodologia	1	900.156,25
4	Base dos dados (24 meses)	1	608.437,50
5	Metadados	1	608.437,50
6	Tabela de dados auxiliares	1	608.437,50
7	Suporte Técnico Especializado	1	304.218,75
8	Relatório Final Concatenado	1	304.218,75
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>6.034.375,00</b>

11.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.

## 12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo III – Cronograma físico-financeiro.

12.2. Para cada um desses relatórios, a partir da ordem de serviço e conforme os prazos nela estabelecidos, deverá haver o protocolo do produto pela CONTRATADA, análise e aprovação pela Fiscalização e posterior pagamento.

12.3. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não emitir Ordem de Serviço se, justificadamente, quaisquer dos relatórios não se fizerem necessários para a continuidade do processo de desestatização objeto deste Termo de Referência.

12.4. O recebimento, a medição e os pagamentos dos produtos deverão obedecer aos procedimentos disciplinados pelo Regulamento de Gestão e Fiscalização dos Contratos da EPL.

12.5. O pagamento será efetuado segundo o contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota Fiscal emitida pela contratada, devidamente atestada, quanto aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela EPL, conforme Anexo III – Cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

12.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

12.9. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, constituem obrigações da EPL:
- 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência;
  - 13.1.2. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA;
  - 13.1.3. Realizar o pagamento pelos Estudos nos termos e condições deste Termo de Referência.
  - 13.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 13.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 13.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
  - 13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;
  - 13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
    - 13.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
    - 13.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
    - 13.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
    - 13.1.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
  - 13.1.9. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
  - 13.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 13.2.1. Executar o objeto contratual, em conformidade com as especificações técnicas e com o cronograma de execução previstos neste Termo de Referência, e com as instruções emitidas pela EPL.
  - 13.2.2. Fornecer, todas as informações sobre a execução do objeto contratual, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar.
  - 13.2.3. Providenciar, em até dez dias após a emissão do pedido de Compra/Serviço, reunião de alinhamento com a EPL para fins de detalhamento da proposta metodológica a ser utilizada no Relatório de Metodologia.

13.2.4. Disponibilizar FTP privado para a entrega do Relatório de Metodologia, da Base de Dados, dos Metadados, da Tabela de Dados Auxiliares e do Relatório Descritivo do Método de Geração da Base de Dados, cujos acessos deverão ser controlados por intermédio de login e senha. Todos os acessos ao FTP devem ser disponibilizados juntamente com a entrega do Relatório de Metodologia, devendo permanecer disponíveis durante toda a vigência do contrato. O meio de disponibilização poderá ser alterado caso as partes acordem nova alternativa na reunião inicial de alinhamento.

13.2.5. Prover Suporte Técnico Especializado por meio de e-mail, telefone, ou videoconferência, durante o período de 6 (seis) meses após a disponibilização da Base de Dados, com profissionais especializados, de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), que tenham conhecimento técnico para esclarecimentos de dúvidas que venham a surgir durante o uso dos dados pela contratante. É esperado um tempo máximo, para o esclarecimento de 48 horas após o envio da dúvida.

13.2.6. Apresentar dados necessários para entendimento da metodologia e resultados referentes ao objeto da contratação, e adequar métodos conforme orientações provenientes de discussões técnicas em acordo entre CONTRATADA e EPL, quando couber.

13.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos do objeto.

13.2.8. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento do objeto

13.2.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável; e

13.2.10. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

13.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

## **14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

14.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

14.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

14.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados.

## **15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

15.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.

15.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu

representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela EPL (Anexo IV), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência ou no Edital.

16.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

16.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

16.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

16.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação da contratada correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.

17.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. O Fiscal do Contrato será designado por Portaria do Diretor de Planejamento da EPL.

18.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:

18.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

18.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

18.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

18.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;

18.2.5. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente

18.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

18.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos

serviços prestados;

18.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;

18.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e

18.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA/EPL.

18.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;

18.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;

18.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e

18.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

## **19. DA RESCISÃO**

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

19.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;

19.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços necessários;

19.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;

19.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;

19.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

19.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;

19.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e

19.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

## **20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

20.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

20.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

20.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

20.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

20.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

20.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à contratada o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

21.2. Inclui-se nas atividades da licitante/contratada a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.

21.3. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

21.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

21.5. O CONTRATO decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

21.6. A contratada deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

21.7. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

21.8. A Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial para realização de licitação e a comissão de fiscalização serão designadas oportunamente pela EPL.

## **22. DA MATRIZ DE RISCO**

22.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a EPL e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo V.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao

objeto do ajuste quando estes competirem à EPL, conforme estabelecido no Anexo V.

## 23. ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- Anexo I – Diretrizes técnicas para elaboração dos estudos (SEI 4638042);
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial (SEI 4638045);
- Anexo III – Cronograma físico-financeiro (SEI 4638062);
- Anexo IV – Termo de Confidencialidade para representante legal e para profissionais (SEI 4638065);
- Anexo V – Matriz de riscos (SEI 4531594); e
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar (SEI 4746369).

## 24. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

24.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda DPL-EPL (SEI 4494891) e do Despacho nº 207/2021/GELIC-EPL/DGE-EPL (SEI 4497409).

24.2. Após instrução processual, submete-se o presente Termo de Referência, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Sr. Diretor de Planejamento, nos termos do artigo 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016, e do artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações da EPL, para, concordando, aprovar o presente Termo de Referência e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

**LEANDRO RODRIGUES E SILVA**

Equipe de Planejamento da Contratação

**BRUNNO SANTOS GONÇALVES**

Equipe de Planejamento da Contratação

**AUGUSTO ALMUDIN**

Equipe de Planejamento da Contratação

**ALESSANDRA CAETANO VASCONCELOS**

Equipe de Planejamento da Contratação

**APROVO** o presente Termo de Referência como proposto. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão (DGE) para providências de sua alçada.

**RAFAEL ANTONIO CREN BENINI**

Diretor de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 21/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues e Silva, Gerente**, em 21/10/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Almudin, Assessor Técnico II**, em 21/10/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Brunno Santos Gonçalves, Assessor Técnico I**, em 21/10/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4746414** e o código CRC **1001533F**.

1.



**Referência:** Processo nº 50840.101635/2021-42



SEI nº 4746414

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: 15.763.423/0001-30 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)